



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2021/ SUPEL/ÔMEGA/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0036.381571/2019-45**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda de Tratamento Fora de Domicílio desta Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria n.º 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail, conforme documentos SEI ID 0017527116 0017406758.

Tendo em vista que os questionamentos se referem as exigências do Termo de Referência, os autos foram encaminhados à GCOMP/SESAU para manifestação, a qual se manifestou conforme documento SEI 0017436981.

#### **Questionamento I EMPRESA A:**

Para liberação do pagamento a contratada deverá apresentar Fatura da Companhia aérea?

#### **Resposta:**

*"A contratação trata-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e não passagens aéreas como questionado.*

*Informamos ainda que os documentos necessários para pagamentos encontra-se previstos no item 5 do Termo de Referência, e colacionado abaixo:*

*As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais serão faturadas em 2 (duas) vias, sendo uma única fatura por passagem, apresentada mensalmente, acompanhada das requisições de bilhetes observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.*

*O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato, as conexões em ordem cronológica e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento além dos seguintes dados:*

*a) número da requisição do bilhete;*

*b) identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);*

- c) nome do passageiro;
  - d) custo do bilhete;
  - e) valor bruto da fatura;
  - f) valor correspondente à taxa de desconto;
  - g) valor líquido da fatura;
  - h) cópia do bilhete de passagem.
- (...)

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. "

#### **Questionamento II EMPRESA A:**

Para assinatura do contrato a licitante vencedora poderá utilizar assinatura digital e-cpf de seus representantes?

#### **Resposta:**

"A assinatura contratual será via sistema eletrônico de informação - SEI."

#### **Questionamento III EMPRESA A:**

Serão aceitos documentos com autenticação digital?

#### **Resposta:**

Sim, serão aceitos.

#### **Questionamento IV EMPRESA A:**

Aceitarão oferta da taxa de agenciamento com valores zero ou negativo para taxa de agenciamento?

#### **Resposta:**

Ratifico-vos que o **valor Total estimado** para os agenciamentos solicitados encontra-se no ANEXO II DO EDITAL – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS do edital.

Somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O critério de julgamento das propostas será considerado o de menor valor por item (menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens), **conforme SAMS**.

#### **Questionamento V EMPRESA A:**

O licitante poderá se identificar durante a disputa?

#### **Resposta:**

As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Pregoeiro(a).

Informo-vos que até que se finde a fase de lances, esta equipe de licitação NÃO possui acesso às propostas anexadas pelas participantes no sistema, SOMENTE aquela constante à que as mesmas inserem o descritivo do material ofertado.

NÃO HAVERÁ ambiente de “Chat” durante a fase de lances, não sendo assim possível a identificação de nenhum licitante nesta fase, onde a negociação de preços ocorrerá após o término da disputa de lances, que aí sim teremos a identificação de todos os participantes.

#### **Questionamento VI EMPRESA A:**

Será exigido Seguro/Garantia no contrato? Se sim, quantos % (por cento)?

#### **Resposta:**

A previsão de Garantia Contratual encontra-se estabelecida no item 4.5 do TR, conforme colacionado abaixo:

#### **4.5 Garantia Contratual**

**4.5.1** No momento da convocação com vistas à celebração do contrato, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

**4.5.1.1** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia conforme previsto no § 1º do Art. 56 da lei 8.666/93:

**4.5.1.1.1** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**4.5.1.1.2** Seguro-garantia.

**4.5.1.1.3** Fiança bancária.

**4.5.2** A garantia prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

**4.5.3** A garantia acima citada deverá ser apresentada ao Setor de Contratos desta SESAU - SC no momento da convocação da empresa vencedora do certame com vistas à celebração do contrato.

#### **Questionamento VII EMPRESA A:**

A proposta a ser inserida no sistema deverá contemplar valor global do contrato, da taxa de agenciamento ou unitário desta?

#### **Resposta:**

Ratifico-vos que o valor estimado para o **Total** de agenciamentos encontra-se no ANEXO II DO EDITAL – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS do edital.

#### **Questionamento VIII EMPRESA A:**

Qual o último ou atual fornecedor a prestar os serviços ora licitado? Ainda neste âmbito, qual o valor da taxa ou desconto praticado?

#### **Resposta:**

"O Contrato 339-PGE/2017 foi pactuado com a empresa Rondon Agência de Viagens. Na cláusula 8ª do contrato estima-se um valor total de R\$ 814,66 pela execução dos serviços de agenciamento de viagens."

### Questionamento IX EMPRESA A:

O desconto deve ser ofertado sobre o taxa de serviço de agenciamento ou sobre as tarifas das passagens aéreas?

### Resposta:

O modelo de contratação será de remuneração por **taxa fixa**, conforme justificativa demonstrada no item 3.1 do TR e colacionado abaixo:

#### **"3.1 Justificativa da forma de contratação**

*Outrossim, em relação ao modelo de contratação de remuneração por **taxa fixa** dos serviços de agenciamento, o Tribunal de Contas da União em recente Decisão (ACÓRDÃO Nº 1973/2013 - TCU - Plenário), se manifestou nos seguintes termos: e*

*"Após todas as análises e informações juntadas aos autos, posso concluir que, em vista do fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas."*

*Sendo assim, nesse momento concordo que **a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento** para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, **foi acertada**.*

(...)

*Em decorrência de alterações de mercado, em especial das inovações tecnológicas com o aumento significativo de aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas por meio da internet, sem intermediação das agências, em meados de 2012, as companhias aéreas alteraram a sistemática de remuneração para as compras governamentais, comunicando o fim dos comissionamentos e, acarretando, portanto, a inviabilidade do modelo licitatório que tinha como critério o maior desconto sobre o volume de vendas.*

(...)

*Ademais, **a ABAV-DF manifesta sua posição defendendo que o melhor critério a ser adotado nas licitações é a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), ou seja, taxa fixa** de agenciamento nos mesmos moldes do disposto na IN 7/2012-SLTI, a qual, segundo afirma, já é muito utilizada em outros países e vem sendo utilizada por algumas empresas públicas.*

(...)

*Dentre todos esses fatores que envolvem a questão, um deles é inatacável: o fato de que o **serviço de agenciamento é o mesmo independentemente do valor da tarifa**. Como consequência, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. E isso nos faz refletir que qualquer modelo remuneratório que estabeleça um percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia um estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas, obviamente.*

(...)

*Ora, considerando que o serviço de agenciamento é o mesmo independentemente do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Isso nos faz refletir que qualquer modelo remuneratório que estabeleça um percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia como um estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas, obviamente. Logo, **é forçoso concluir que o referido normativo mostra-se, neste momento, a alternativa mais adequada para a Administração Pública, sem prejuízo de propormos determinações e recomendações para prevenção de riscos e aprimoramento dos controles internos.***

(...)

Conclui-se, pelo exame desse cenário, que a escolha, neste momento, da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública foi acertada.

Enfim, restou demonstrando que a IN 7/2012 - SLTI foi idealizada em decorrência da alteração da regra de mercado que embasava o antigo modelo de contratação de passagens aéreas pelo critério de maior desconto, o qual se tornou inviável no novo cenário."

#### **Questionamento X EMPRESA A:**

Existe uma planilha modelo de proposta que podemos usar?

#### **Resposta:**

Não dispomos de modelo de planilha, por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhes necessários.

#### **Questionamento XI EMPRESA A:**

Existe uma taxa mínima e uma máxima para a proposta?

#### **Resposta:**

Quanto a solicitação se existe uma taxa mínima e uma máxima para a proposta, informamos que no ANEXO II do edital encontra-se o QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS.

### **EMPRESA B**

#### **Questionamento I EMPRESA B:**

O valor a ser ofertado no sistema e o menor taxa de agenciamento ?

#### **Resposta:**

Ratifico-vos que o valor estimado para o **Total** de agenciamentos encontra-se no ANEXO II DO EDITAL – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS do edital.

#### **Questionamento II EMPRESA B:**

É permitido valor total no valor de R\$0,0001 , arredondado para 0,00 na proposta escrita ?

#### **Resposta:**

Reitero a resposta anterior, bem como, somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O critério de julgamento das propostas será considerado o de menor valor por item (menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens), **conforme SAMS.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9270, no e-mail da Equipe [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) ou no endereço sito ao Palácio

Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência à solicitante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

Publique-se.

Porto Velho, 04 de maio de 2021.

**Ronaldo Alves dos Santos**  
Pregoeiro Substituto - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 200006353



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 04/05/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017601642** e o código CRC **EE1705F2**.